MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MMA Nº 1836, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova o Plano de Recuperação Nacional, reconhece como passíveis de exploração, estudo ou pesquisa as espécies *Sparisoma axillare* (peixe-papagaio-cinza) e *Sparisoma frondosum* (budião-batata) e estabelece a proteção integral d e *Scarus zelindae* (peixe-papagaio-banana).

O **MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, na Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026, e o que consta no Processo nº 02000.004483/2025-11, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Recuperação Nacional para as espécies *Sparisoma axillare* (budião-ferrugem, peixe-papagaio-cinza), *Sparisoma frondosum* (budião-batata) e *Scarus zelindae* (budião-palhaço, peixe-papagaio-banana), atendendo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026.

Art. 2º Ficam exclusivamente reconhecidos como passíveis de exploração, estudo e pesquisa as espécies *Sparisoma axillare* (budião-ferrugem, peixe-papagaio-cinza) e *Sparisoma frondosum* (budião-batata).

Parágrafo único. A espécie *Scarus zelindae* (budião-palhaço, peixe-papagaiobanana) permanecerá integralmente protegida, sendo somente passível de estudo e pesquisa.

Art. 3º O uso e o manejo sustentável das espécies *Sparisoma axillare* (budião-ferrugem, peixe-papagaio-cinza) e *Sparisoma frondosum* (budião-batata) deverão atender às medidas propostas no seu Plano de Recuperação Nacional, que deverão ser regulamentadas por norma específica de ordenamento pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente e em atendimento ao disposto no art. 4º, *caput*, inciso III, da Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026.

§ 1º Caso não sobrevenha a publicação da norma específica de ordenamento no prazo de 60 dias contados da publicação desta Portaria, as espécies permanecerão integralmente protegidas, nos termos do art. 3º da Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026.

§ 2º Durante o prazo previsto no § 1º, excepcionalmente, a pesca das espécies *Sparisoma axillare* (budião-ferrugem, peixe-papagaio-cinza) e *Sparisoma frondosum* (budião-batata) será permitida de acordo com as normas de ordenamento atualmente em vigor.

Art. 4º O Plano de Recuperação Nacional de que trata o art. 1º será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com apoio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, monitorará periodicamente, avaliará a efetividade das medidas e revisará o Plano de Recuperação Nacional, em atendimento ao que dispõe o art. 7º da Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026.

Art. 6º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima poderá suspender ou revogar os efeitos desta Portaria a qualquer tempo, caso as medidas adotadas se revelem insuficientes ou ineficazes ou, ainda, diante da persistência ou agravamento do estado de conservação da espécie.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MMA nº 129, de 27 de abril de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Ribeiro Capobianco**, **Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 24/11/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2505251** e o código CRC **41CD7845**.

Referência: Processo nº 02000.004483/2025-11 SEI nº 2505251